LEI Nº 4.499, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza conceder subvenção social a **Escola Estadual Carmela Bortot – Ensino Fundamental.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a **Escola Estadual Carmela Bortot – Ensino Fundamental**, em parcela única, no valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Jornal Informativo"*, que visa confeccionar o jornal da escola, utilizando-se dos diversos gêneros textuais: Incentivar a leitura de jornais, revistas e ouvir noticiários diversos; Desenvolver a prática da escrita e produção de histórias em quadrinhos; Desenvolver o senso crítico através da análise de reportagens diversas; Mostrar à comunidade escolar os trabalhos produzidos no projeto; Proporcionar visita ao jornal local para conhecer os procedimentos da edição de um jornal; Motivar os alunos através de atividades diversificadas, procurando envolvê-los com trabalhos atrativos e motivadores; Reconhecer a importância do trabalho coletivo.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório referente ao valor da subvenção, objeto da presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a liberação dos valores.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 16 / 12 / 2014	Publicado em 16 / 12 / 2014
Edição: 0749	Edição: 6259 Pág: "B" 3
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 32/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT – ENSINO FUNDAMENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.870.520/0001-94 com sede na rua Rui Barbosa, 175, **ROSANGELA LEONARDI**, portadora do CPF/MF nº 575.002.829-15, residente nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Jornal Informativo"*, que visa confeccionar o jornal da escola, utilizando-se dos diversos gêneros textuais: Incentivar a leitura de jornais, revistas e ouvir noticiários diversos; Desenvolver a prática da escrita e produção de histórias em quadrinhos; Desenvolver o senso crítico através da análise de reportagens diversas; Mostrar à comunidade escolar os trabalhos produzidos no projeto; Proporcionar visita ao jornal local para conhecer os procedimentos da edição de um jornal; Motivar os alunos através de atividades diversificadas, procurando envolvê-los com trabalhos atrativos e motivadores; Reconhecer a importância do trabalho coletivo. O valor é oriundo do FIA – Fundo da Infância e Adolescência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Declaração de Registro de Entidade Social Mantenedora da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 1235 do Banco Itaú, conta corrente nº 34202-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em parcela única no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria de Assistência Social
02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais
Fonte 880

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro devem ser constituídas de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A servidora Helena de Fátima Soares Ribas, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2014, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 5 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ROSANGELA LEONARDI
Diretora
ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT – Ensino Fundamental

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 32/2014	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **- ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT – Ensino Fundamental**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será utilizado no desenvolvimento do Projeto *"Jornal Informativo"*, que visa confeccionar o jornal da escola, utilizando-se dos diversos gêneros textuais: Incentivar a leitura de jornais, revistas e ouvir noticiários diversos; Desenvolver a prática da escrita e produção de histórias em quadrinhos; Desenvolver o senso crítico através da análise de reportagens diversas; Mostrar à comunidade escolar os trabalhos produzidos no projeto; Proporcionar visita ao jornal local para conhecer os procedimentos da edição de um jornal; Motivar os alunos através de atividades diversificadas, procurando envolvê-los com trabalhos atrativos e motivadores; Reconhecer a importância do trabalho coletivo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09 Secretaria de Assistência Social** 02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente 08.24300.236.006.000 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções sociais Fonte 880
VIGÊNCIA:	O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco 5 de dezembro de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Termo Aditivo nº 001/2014

TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 32/2014, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.499 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT.

O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, com sede administrativa na Rua Caramuru, nº 271, Pato Branco, PR, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF nº 450.562.939-20 e RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, residente à Rua Aimoré, 312, apto 503, nesta cidade de Pato Branco , de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.870.520/0001-94 com sede na rua Rui Barbosa, 175, representada por ROSANGELA LEONARDI, portadora do CPF/MF nº 575.002.829-15, residente nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, firmam o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária - Subvenção Social nº32/2014, parte integrante da Lei nº 4.499, de 5 de dezembro de 2014, nos termos abaixo:

Cláusula Primeira:

O Objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da alínea "a", da Cláusula Sexta do Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social nº 32/2014, celebrado entre o Município de Pato Branco, e a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Carmela Bortot, em 5 de dezembro de 2014, no que se refere ao número da conta corrente da Convenente, cuja redação passa ser a seguinte:

> CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
> Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
> a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência nº 0495-2 do Banco do Brasil, conta corrente nº 72058-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
> b)

Cláusula Segunda:

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente instrumento.

Assim por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social e do presente Termo Aditivo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ROSANGELA LEONARDI
APMF – Associação de Pais, Mestres e
Funcionários da Escola Estadual Carmela Bortot

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 32/2014, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.499 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014	
CONVENENTES	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT**
OBJETO:	Alteração da alínea "a", da Cláusula Sexta do Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social celebrado entre o Município de Pato Branco, e a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Carmela Bortot, em data de 5 de dezembro de 2014, no que se refere ao número da conta corrente da Convenente
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná
Pato Branco, 16 de dezembro de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Publicado em 19 / 12 / 2014
Edição: 6262 PÁG. "B" 1
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 32/2014, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.499 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014	
CONVENENTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT
OBJETO:	Alteração da alínea "a", da Cláusula Sexta do Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social celebrado entre o Município de Pato Branco, e a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Carmela Bortot, em data de 5 de dezembro de 2014, no que se refere ao número da conta corrente da Convenente
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná
Pato Branco, 16 de dezembro de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Sexta-Feira, 19 de Dezembro de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0752

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA–SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 32/2014, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.499 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014	
CONVENENTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO APMF – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL CARMELA BORTOT
OBJETO:	Alteração da alínea "a", da Cláusula Sexta do Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social celebrado entre o Município de Pato Branco, e a APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Estadual Carmela Bortot, em data de 5 de dezembro de 2014, no que se refere ao número da conta corrente da Convenente
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná
Pato Branco, 16 de dezembro de 2014. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Cod124014